

PROJETO DE LEI Nº /2024 – ALAP

Dispõe sobre a criação do Observatório Econômico no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “**Observatório Econômico do Estado do Amapá**”, que tem por finalidade coletar, ordenar, analisar e divulgar dados e informações sobre indicadores da economia do Estado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se:

- I. Observatório Econômico: núcleos de pesquisa, conhecimento e informação;
- II. Núcleos: são as células de desenvolvimento de estudos, diagnósticos e análises dentro do Observatório;

Art. 2º O Observatório possui os seguintes objetivos:

- I. Monitoramento de indicadores da economia do Estado do Amapá;
- II. Mapeamento das potencialidades econômicas regionais;
- III. Auxiliar na formulação e promoção de políticas públicas de geração de emprego e renda;
- IV. Auxiliar os órgãos da Administração Pública na formulação de projetos de captação de recursos;
- V. Consolidar, difundir e publicar uma base de dados e de informações econômicas do Estado;

Art. 3º Os dados e informações produzidos no Observatório Econômico serão consolidados num modelo de painel virtual interativo, utilizando de diversos tipos de mídias, principalmente via internet, para disponibilizar seus produtos à população.

Art. 4º Os Eixos Temáticos de dados e informações serão nas áreas de:

- I. Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Micro e Pequenas Empresas;
- III. Pecuária;

- IV. Agricultura;
- V. Psicultura e Aquicultura;
- VI. Silvicultura;
- VII. Extração Vegetal
- VIII. Turismo;
- IX. Energias Renováveis;
- X. Mineração;
- XI. Comércio Exterior (Exportação e Importação)

Art. 5º Para fortalecer a sua atuação, o Observatório deverá contar com a participação multidisciplinar, por meio de parcerias, de agentes governamentais, academias e com a sociedade civil de diversas áreas do conhecimento (Administração, Políticas Públicas, Turismo, Economia, Comunicação, Tecnologia, Energia Renováveis, entre outras)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do **Observatório Econômico do Estado do Amapá**, com o objetivo de desenvolver, manter e difundir um sistema de dados e informações gerais sobre o estado, abrangendo estatísticas, estudos e levantamentos econômicos, de modo a subsidiar o planejamento governamental e o desenvolvimento social e econômico do estado.

O desafio institucional do Observatório, é permitir que a população Amapaense possa conhecer melhor o seu estado através de dados e informações da economia, formando bases de conhecimento nas citadas áreas.

O Observatório vai contar com a participação multidisciplinar de professores, estudantes e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, além de uma Transversalidade entre os órgãos da Administração Pública.

Entre os resultados esperados podemos destacar:

- a) Construir e consolidar um variado banco de indicadores sobre o Estado;
- b) Contribuir para o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas;
- c) Subsidiar os tomadores de decisão;
- d) Utilizando dos melhores recursos de inovação tecnológica disponíveis, democratizar o acesso da população a dados e informações sobre o Estado;

Por razões expostas, peço apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB